



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,  
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.393/2021

Origem:

|  |   |   |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Poder Executivo | <input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|--|---|---|

Datas e Prazos:

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| Data Recebida:            | 16/02/2022 |
| Data para emitir parecer: |            |

|                            |   |                              |
|----------------------------|---|------------------------------|
| Prazos para emitir Parecer |   | Imediato (art.138, R.I)      |
|                            |   | 4 dias (art. 68, § 2º, R.I)  |
|                            | x | 8 dias (art. 68, R.I)        |
|                            |   | 16 dias (art. 68, § 1º, R.I) |
|                            |   | 24 dias (art. 68, § 1º, R.I) |

Ementa:

Institui no âmbito do Município de Imbituba o Programa Farmácia Solidária.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Deivid Rafael Aquino em 22/02/2022

Deivid Rafael Aquino  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Cuida-se nestes autos da emissão de parecer quanto ao mérito da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa dos Vereador Bruno Pacheco da Costa, Humberto Carlos dos Santos e Renato Carlos de Figueiredo, cujo conteúdo em síntese dispõe: Institui no âmbito do Município de Imbituba o Programa Farmácia Solidária.

O Projeto foi protocolado nesta Casa em 10/11/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 15 de novembro de 2021, para a devida publicidade externa.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de lei foi encaminhado em 16 de novembro de 2021, à Comissão de Constituição e Justiça, para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 46 do Regimento Interno.

MIAGOKOSA

B.



Em análise preliminar ao projeto de lei, a CCJ solicitou ao Presidente da Câmara o envio do Projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para parecer, a fim de melhor instruir à Comissão na elaboração de seu parecer.

Em 03 de dezembro de 2021, a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer no sentido de que o projeto é constitucional e legal por considerar que o Município já possui Farmácia Básica, a qual distribui medicamentos e possui funcionários profissionais da saúde já designados, como enfermeiros capacitados. Assim a Assessoria Jurídica considerou que os artigos do projeto não avançam na área daquilo que se conhece como “reserva da administração”, bem como não se vislumbra o advento capaz de impactar os cofres municipais.

Ante o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 07 de dezembro de 2021, verificou a necessidade de solicitar a presença da Secretária de Saúde em reunião da Comissão para dirimir dúvidas acerca do projeto de lei.

Em 16/02/2022, a Secretária Municipal de Saúde, Senhor Graciela Wiemes Ribeiro, compareceu na reunião da CCJ, e esclareceu dúvidas dos Vereadores a respeito do projeto de Lei, em especial, a Secretária informou que o município já possui em seu corpo funcional, profissional para fazer a triagem dos medicamentos, podendo os pontos de coleta ser nos postos de saúde, não havendo geração de despesas significativa em relação à execução da farmácia solidária e não criando novas obrigações à secretaria.

Em 16 de fevereiro de 2022, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto e determinou o envio do projeto diretamente à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito, não sendo necessário o envio do projeto à Comissão de Finanças e Orçamento por entender que o projeto não cria despesas ao Executivo Municipal.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, **saúde**, saneamento, **assistência e previdência social e meio ambiente**.

O projeto de lei é de autoria dos vereadores Bruno Pacheco Da Costa, Humberto Carlos Dos Santos, Renato Carlos Figueiredo, e tem por finalidade contribuir para que as pessoas que não tenham condições de adquirir medicamentos possam recebê-los, mediante doação, para iniciar e/ou dar continuidade aos tratamentos médicos, conforme

11/11/2022

B.



suas necessidades. O recebimento em doação dos medicamentos deve respeitar as disposições regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, a fim de beneficiar pessoas carentes em Imbituba.

Justificam ainda que o programa expressa o compromisso político de colaborar com a garantia do direito ao acesso à saúde pública, considerando seus princípios fundamentais de equidade, universalidade e integralidade.

Destacaram que o processo de sua construção foi baseado nas evidências das desigualdades e necessidades em saúde da população que será atendida. Será de suma importância realizar um trabalho de conscientização para a população que tem acesso aos produtos farmacêuticos, as quais terão a participação voluntária na doação de medicamentos, o que irá despertar o espírito de solidariedade para com a vida de outrem.

Vislumbra-se, inicialmente, que o programa ora em questão não gera despesas ao município, já que os medicamentos serão doados pelos munícipes, cabendo ao Poder Executivo tão somente a coleta, separação, armazenamento e distribuição, conforme art. 3º, conforme, inclusive, foi confirmado pela Secretária de Saúde em reunião presencial da CCJ.

No que toca à questão legal-jurídica o projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que exarou parecer favorável ao projeto, por considerar que não há qualquer impedimento legal para a sua aprovação.

Ainda em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que o projeto não implicará em despesas ao erário municipal, assim entendeu por encaminhar o projeto diretamente à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para análise do mérito, não sendo necessário a análise do projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Neste sentido, esta Comissão se prenderá à análise do mérito do projeto, tendo em vista que a matéria de que trata o projeto está plenamente identificada no âmbito de sua atuação.

Posso à Análise:

Em análise ao projeto, a Comissão de Saúde e Assistência Social verifica que possibilidade de doação das sobras de medicamentos é uma importante alternativa para dar uma destinação destes itens que não possuem mais uso por determinadas pessoas, redirecionando-os a outras que necessitam de um medicamento específico, tornando possível o acesso das pessoas a itens não disponibilizados na rede de saúde pública.

Importante destacar que ao retirar os medicamentos não utilizados ou suas sobras de circulação, haverá uma redução do perigo da automedicação, racionalizando o seu uso.

Salienta-se, ainda, que os altos preços dos medicamentos implicam num peso alto deste item nos orçamentos familiares, ficando caracterizada a importância da farmácia solidária, na medida em que ela facilita o acesso de pessoas aos medicamentos através de

Handwritten signature in blue ink.

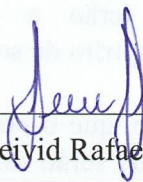
Handwritten initials 'B.' and a signature in blue ink.



doações.

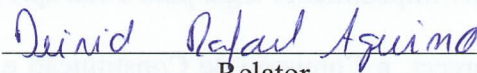
No entanto, para que a farmácia solidária tenha o êxito pretendido pelos autores do presente projeto, conforme descrito na Exposição de Motivos, é importante que o município desenvolva uma campanha para estimular a doação de medicamentos ou de sobras de medicamentos, formando uma consciência de responsabilidade social, de forma a contribuir para que pessoas que não tenham condições de adquirir certos medicamentos possam dar continuidade ao seu tratamento.

Diante do exposto, voto favorável ao projeto por este possuir um cunho social de grande valia.

  
Deivid Rafael Aquino

III – Voto

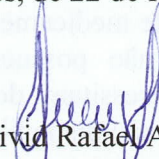
Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.393/2021

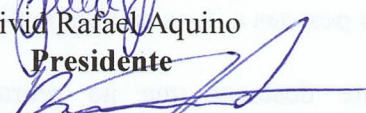
  
Relator

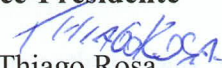
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,  
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Comissão de Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 22 de fevereiro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de lei 5.393/2021.

Sala das Comissões, de 22 de fevereiro de 2022.

  
Deivid Rafael Aquino  
**Presidente**

  
Bruno Pacheco da Costa  
**Vice-Presidente**

  
Thiago Rosa  
**Membro**